



Esclarecimentos - Processo 0000002/2024 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Requerimento

| Criado em        | Texto                                                                                                          | Arq. escl. | Endereço                |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 01/02/2024 10:20 | Para o item 6 do Anexo I devemos considerar a via de administração intravenosa conforme menciona na página 47? |            | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em        | Texto                                                                                 | Arq. resp.                                         | Endereço                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01/02/2024 13:30 | Em anexo resposta. Será retificado o edital e alterado data de abertura da licitação. | 03 PARECER TECNICO - MEMORANDO 008-2024-SEMUSA.PDF | <a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/234fd4606eac49dcbb2f1e44609498f8.PDF">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/234fd4606eac49dcbb2f1e44609498f8.PDF</a> |

Requerimento

| Criado em        | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Arq. escl. | Endereço                |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 08/02/2024 09:41 | Sr. Pregoeiro, questiona-se para o enquadramento da Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte são computadas: a) a soma dos valores dos contratos já firmados que não tenham celebrado contratos com a Administração cuja somatória da receita ultrapasse o valor de R\$4.800.000; ou então b) somente o que já foi efetivamente fornecido em relação a estes contratos existentes (receita/faturamento), uma vez que no Artigo 4º, § 2º da Lei 14133/2021 informa que o benefício está limitado ao ano calendário da realização da licitação. |            | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em        | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Arq. resp. | Endereço                |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 08/02/2024 11:42 | Primeiramente salienta-se que a licitação é de AMPLA CONCORRÊNCIA, contemplando os demais benefícios do tratamento diferenciado da LC 123/2006. Conforme § 2º do Art. 4º da Lei 14.133, “a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”, ou seja, a lei não se refere a itens efetivamente entregues e sim contratos firmados. Portanto, em resposta ao questionamento tem-se que toma-se por base o valor dos CONTRATOS efetivamente firmados. |            | Não há arquivo anexado. |